Fls. 01R

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.219/2022
Ivo Farias
VISTO

DATA: 30 de maio de 2022.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

AUT. 48
OF. 385

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 27 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto do Requerimento nº 030/2022, de autoria do Vereador Márcio Silva, e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Importante destacar que se trata de uma importante propositura, pois o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura terá como objetivo incentivar a pesca e aquicultura sustentável e seus recursos serão aplicados em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização da pesca e aquicultura, dentre outras possibilidades de aplicação.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Recebi em 30/05/22

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

AO EXPEDIENTE
Em: 31/05/2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE DISTRIBUÍDO
Em: 31/05/2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 046/2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31/05/2022
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 31/05/2022
1º Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA, de natureza contábil, tributária e financeira.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA será vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA é um Fundo de incentivo à pesca e aquicultura sustentável e terá como objetivos:

I – qualificação de recursos humanos;
II – contratação de pessoal, nos termos do §1° do artigo 5°, desta Lei;
III – realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura;
IV – apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados à pesca e aquicultura.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA:

I – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04 R

II – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

IV – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

V – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI – receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação à legislação de preservação da pesca e aquicultura;

VII – recursos oriundos de dotações orçamentárias da União, Estado e Município destinadas ao Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura do município de Cabedelo;

VIII – outras hipóteses previstas na legislação.

Art. 4º As receitas financeiras previstas nesta Lei serão depositadas em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura, de titularidade do Município de Cabedelo.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA deverão ser aplicados:

I – em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização da pesca e aquicultura;

II – no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal que tenha por objeto a questão pesqueira;

III – no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da pesca e aquicultura;

IV – na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA.

§1º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no inciso I, deste artigo, bem como no artigo 2º, desta Lei.

§2° O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA poderá repassar recursos às ONGs, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA deverão obedecer às normas gerais estabelecidas na legislação municipal.

Art. 7º Os recursos aplicados pelo Fundo serão supervisionados pelo Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 8º O Secretário Municipal de Meio Ambiente Pesca e Aquicultura será o gestor do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA.

Parágrafo único. Para auxiliar nos trabalhos de gestão do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA, o Secretário designará um servidor da SEMAPA, efetivo ou comissionado, que terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Ação e a proposta orçamentária do FUMPESCA;

II – elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FUMPESCA;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

III – elaborar o relatório de atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FUMPESCA e o balanço anual;

IV – providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

V – analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura os projetos e atividades apresentados ao FUMPESCA;

VI – acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados no FUMPESCA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondentes;

VII – coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FUMPESCA;

VIII – promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FUMPESCA;

IX – elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Pesca e Aquicultura;

X – movimentar contas bancárias do FUMPESCA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FUMPESCA;

XI – elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FUMPESCA;

XII – elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMAPA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUMPESCA;

XIII – elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, o Regimento Interno de funcionamento do FUMPESCA.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, caso considere necessário, no prazo de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01R

90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de maio de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

APROVADA
PLENÁRIO
Em 31/05/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

RECEBIDO EM 31/05/2022
PLENARIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 246 /2022
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (31/05/2022), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 045/2022 – Do Prefeito Municipal – Institui no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPA, e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 046/2022 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências;

Cabedelo (PB), em 31 de maio de 2022.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 246/2022 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Márcio Silva e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
02	ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO	DEM	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
03	DIVINO FRANCISCO FELIZARDO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
04	EDSON DA SILVA DIAS (DA ÓTICA)	DEM	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
05	EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
06	ENRIQUE DOUGLAS CASADO DA SILVA	AVANTE	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
07	HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS	AVANTE	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
08	IVÂNIO DO NASCIMENTO (DA MIRAMAR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
09	JANDERSON BIZERRIL DE BRITO	PSDB	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
10	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	DEM	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
11	JÚNIOR PAULO (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
12	MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA	PSL	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
13	MOISÉS DO MENINAS BAR (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	DEM	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
14	REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)	DEM	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
15	WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA (DO SOLANENSE)	DEM	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 31 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 046/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão de hoje dia 31 de maio de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade criar o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura, além de dar outras providências.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca que o projeto se deu a partir do Requerimento nº 030/2022, de autoria do Vereador Márcio Silva e em se tratando de uma justa propositura foi prontamente atendido pela Gestão Municipal.

Destaca também, que o Fundo Municipal de que trata a propositura irá incentivar a pesca e aquicultura sustentáveis e seus recursos serão aplicados em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização da pesca e aquicultura, dentre outras possibilidades de aplicação.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa, uma vez que a matéria trata de relevante interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Quanto ao mérito, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Destaco ainda, que em nossa cidade existem inúmeras famílias que vivem exclusivamente da pesca e comércio de pescados, sendo Políticas Públicas voltadas para esse fim, essenciais e indiscutivelmente de total interesse público.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12 R

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 046/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 31 de maio de 2022.

Vereador Edvaldo Neto
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 046/2022 – Do Prefeito Municipal – Na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 31 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 046/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 31/05/2022.

Em, 01/06/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/06/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

2ª VIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

OFÍCIO GPC/SL N° 385/2022

Cabedelo (PB), em 01 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 049/2022** o **Projeto de Lei n° 046/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 31 de maio do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 01/06/22
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 049/2022
AO PROJETO DE LEI N° 046/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 31 / 05 / 2022
VISTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA, de natureza contábil, tributária e financeira.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA será vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA é um Fundo de incentivo à pesca e aquicultura sustentável e terá como objetivos:

I – qualificação de recursos humanos;
II – contratação de pessoal, nos termos do §1° do artigo 5°, desta Lei;
III – realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura;
IV – apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados à pesca e aquicultura.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA:

I – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
II – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
IV – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
V – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
VI – receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação à legislação de preservação da pesca e aquicultura;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

VII – recursos oriundos de dotações orçamentárias da União, Estado e Município destinadas ao Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura do município de Cabedelo;

VIII – outras hipóteses previstas na legislação.

Art. 4º As receitas financeiras previstas nesta Lei serão depositadas em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura, de titularidade do Município de Cabedelo.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA deverão ser aplicados:

I – em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização da pesca e aquicultura;

II – no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal que tenha por objeto a questão pesqueira;

III – no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da pesca e aquicultura;

IV – na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no inciso I, deste artigo, bem como no artigo 2º, desta Lei.

§ 2º O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA poderá repassar recursos às ONGs, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA deverão obedecer às normas gerais estabelecidas na legislação municipal.

Art. 7º Os recursos aplicados pelo Fundo serão supervisionados pelo Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

Art. 8º O Secretário Municipal de Meio Ambiente Pesca e Aquicultura será o gestor do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA.

Parágrafo único. Para auxiliar nos trabalhos de gestão do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA, o Secretário designará um servidor da SEMAPA, efetivo ou comissionado, que terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Ação e a proposta orçamentária do FUMPESCA;

II – elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FUMPESCA;

III – elaborar o relatório de atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FUMPESCA e o balanço anual;

IV – providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

V – analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura os projetos e atividades apresentados ao FUMPESCA;

VI – acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados no FUMPESCA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondentes;

VII – coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FUMPESCA;

VIII – promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FUMPESCA;

IX – elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Pesca e Aquicultura;

X – movimentar contas bancárias do FUMPESCA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FUMPESCA;

XI – elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FUMPESCA;

XII – elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMAPA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUMPESCA;

XIII – elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, o Regimento Interno de funcionamento do FUMPESCA.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, caso considere necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 01 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20R

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 30/05 A 03/06/2022
VISTO

Lei nº 2.219

De 02 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA, de natureza contábil, tributária e financeira.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA será vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA é um Fundo de incentivo à pesca e aquicultura sustentável e terá como objetivos:

I – qualificação de recursos humanos;
II – contratação de pessoal, nos termos do §1º do artigo 5º, desta Lei;
III – realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura;
IV – apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados à pesca e aquicultura.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

I – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

IV – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

V – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI – receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação à legislação de preservação da pesca e aquicultura;

VII – recursos oriundos de dotações orçamentárias da União, Estado e Município destinadas ao Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura do município de Cabedelo;

VIII – outras hipóteses previstas na legislação.

Art. 4º As receitas financeiras previstas nesta Lei serão depositadas em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura, de titularidade do Município de Cabedelo.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA deverão ser aplicados:

I – em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização da pesca e aquicultura;

II – no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal que tenha por objeto a questão pesqueira;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

III – no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da pesca e aquicultura;

IV – na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no inciso I, deste artigo, bem como no artigo 2º, desta Lei.

§ 2º O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA poderá repassar recursos às ONGs, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA deverão obedecer às normas gerais estabelecidas na legislação municipal.

Art. 7º Os recursos aplicados pelo Fundo serão supervisionados pelo Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 8º O Secretário Municipal de Meio Ambiente Pesca e Aquicultura será o gestor do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA.

Parágrafo único. Para auxiliar nos trabalhos de gestão do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA, o Secretário designará um servidor da SEMAPA, efetivo ou comissionado, que terá as seguintes atribuições:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

I – elaborar o Plano de Ação e a proposta orçamentária do FUMPESCA;

II – elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FUMPESCA;

III – elaborar o relatório de atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FUMPESCA e o balanço anual;

IV – providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

V – analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura os projetos e atividades apresentados ao FUMPESCA;

VI – acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados no FUMPESCA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondentes;

VII – coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FUMPESCA;

VIII – promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FUMPESCA;

IX – elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Pesca e Aquicultura;

X – movimentar contas bancárias do FUMPESCA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FUMPESCA;

XI – elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FUMPESCA;

XII – elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMAPA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUMPESCA;

XIII – elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, o Regimento Interno de funcionamento do FUMPESCA.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA obedecerá às normas e procedimentos da

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, caso considere necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 30 DE MAIO A 03 DE JUNHO DE 2022**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0033/2022

Em, 31 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2215, de 31 de maio de 2022, combinada com a Lei nº 2177, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 1.131.000,00 (Um Milhão e Cento e Trinta e Um Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 1005 1072 ADQUIRIR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

0012808	4490.61	99	15411030	Aquisição de Imóveis	1.131.000,00
				Total da Ação	1.131.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.131.000,00
				Total de Suplementações	**1.131.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.131.000,00 (Um Milhão e Cento e Trinta e Um Mil Reais), como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 1009 CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES

0000324	4490.51	99	15690000	Obras e Instalações	500.000,00
0000326	4490.51	99	17010000	Obras e Instalações	31.000,00
				Total da Ação	531.000,00

12 361 1005 1010 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU RECUPERAR AS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS ESCOLAS

0000339	4490.51	99	15001001	Obras e Instalações	200.000,00
0000340	4490.51	99	15690000	Obras e Instalações	250.000,00
0000341	4490.51	99	15750000	Obras e Instalações	150.000,00
				Total da Ação	600.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.131.000,00
				Total de Anulações	**1.131.000,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**1.131.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validador.1doc.com.br/verificacao/2F88-49BE-B3E6-AE31 e informe o código 2F88-49BE-B3E6-AE31

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validador.1doc.com.br/verificacao/2F88-49BE-B3E6-AE31 e informe o código 2F88-49BE-B3E6-AE31

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36, DE 02 DE JUNHO O DE 2022

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO LOTEAMENTO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os lotes localizados na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, abaixo relacionados.

I - Lote número 17 – matrícula nº 4.133, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 366,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 12);
c) LADO DIREITO: 31,00m (limitando-se com o Lote 18);
d) LADO ESQUERDO: 30,00m (limitando-se com os Lotes 15 e 16).

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II - Lote número 18 – matrícula nº 4.134, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 384,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: (limitando-se com o Lote 11);
c) LADO DIREITO: 33,00m (limitando-se com o Lote 19);
d) LADO ESQUERDO: 31,00m (limitando-se com o Lote 17).

III - Lote número 19 – matrícula nº 4.135, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 396,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 10);
c) LADO DIREITO: 33,00m (limitando-se com o Lote 20);
d) LADO ESQUERDO: 33,00m (limitando-se com o Lote 18).

IV - Lote número 20 – matrícula nº 4.136, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 396,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 09);

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1° As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de comunicação aos membros, com a justificativa do assunto a ser abordado.

§ 2° As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMPA deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Art. 8° Para melhor desempenho de suas funções, o COMPA poderá solicitar o auxílio de outros órgãos, entidades e técnicos ligados à pesca ou à aquicultura, sem ônus para o Município.

Parágrafo único. Poderão ser criadas, pelos membros do COMPA, comissões internas, com a participação dos órgãos, entidades e técnicos de que trata o caput do artigo 8°, desta Lei, a fim de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9° As resoluções do COMPA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 10. A estrutura do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA será composta pelos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

I – presidência;
II – vice-presidência;
III – secretaria-geral;
IV – comissões temáticas.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1° A Presidência do COMPA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, na condição de membro nato do Conselho.

§ 2° A designação para as funções de Vice-Presidente e Secretário-Geral será realizada em assembleia ordinária, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à posse dos membros do Conselho, consoante às disposições do Regimento Interno.

§ 3° Poderão ser designados para as funções de Vice-Presidente e de Secretário-Geral qualquer dos membros dos órgãos governamentais e não governamentais, em situação regular no respectivo órgão ou entidade.

§ 4° As Comissões Temáticas são instâncias especializadas instituídas pelo Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA em temas pertinentes às competências do Conselho, de caráter permanente ou temporário, com o fim de promover estudos e a elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos, a composição e prazo para conclusão do trabalho, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

SEÇÃO II
DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 11. São dirigentes dos órgãos do Conselho os titulares das respectivas funções da sua estrutura administrativa, como presidente, vice-presidente e secretário-geral, aos quais corresponde a prerrogativa legal e regimental para fins de tratamento verbal ou escrito.

§ 1° As competências e atribuições específicas dos dirigentes dos órgãos do Conselho serão detalhadas em seu Regimento Interno.

§ 2° O encerramento do mandato dos dirigentes dos órgãos do Conselho coincidirá com o término do mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução, nos termos do Regimento Interno.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3° Os titulares das funções de Vice-Presidente e Secretário-Geral terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua efetiva instalação, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário para o adequado funcionamento do Conselho.

Art. 14. As despesas para a implantação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura estarão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Lei n° 1.043, de 20 de agosto de 2001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 2.219 De 02 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA, de natureza contábil, tributária e financeira.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA será vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 2° O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA é um Fundo de incentivo à pesca e aquicultura sustentável e terá como objetivos:

I – qualificação de recursos humanos;
II – contratação de pessoal, nos termos do §1° do artigo 5°, desta Lei;
III – realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura;
IV – apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados à pesca e aquicultura.

Art. 3° Constituirão receitas do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA:

Câmara Municipal
Fls. 27

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

IV – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

V – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI – receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação à legislação de preservação da pesca e aquicultura;

VII – recursos oriundos de dotações orçamentárias da União, Estado e Município destinadas ao Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura do município de Cabedelo;

VIII – outras hipóteses previstas na legislação.

Art. 4º As receitas financeiras previstas nesta Lei serão depositadas em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura, de titularidade do Município de Cabedelo.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA deverão ser aplicados:

I – em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização da pesca e aquicultura;

II – no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal que tenha por objeto a questão pesqueira;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da pesca e aquicultura;

IV – na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no inciso I, deste artigo, bem como no artigo 2º, desta Lei.

§ 2º O Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA poderá repassar recursos às ONGs, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA deverão obedecer às normas gerais estabelecidas na legislação municipal.

Art. 7º Os recursos aplicados pelo Fundo serão supervisionados pelo Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 8º O Secretário Municipal de Meio Ambiente Pesca e Aquicultura será o gestor do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA.

Parágrafo único. Para auxiliar nos trabalhos de gestão do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA, o Secretário designará um servidor da SEMAPA, efetivo ou comissionado, que terá as seguintes atribuições:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – elaborar o Plano de Ação e a proposta orçamentária do FUMPESCA;

II – elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FUMPESCA;

III – elaborar o relatório de atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FUMPESCA e o balanço anual;

IV – providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

V – analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura os projetos e atividades apresentados ao FUMPESCA;

VI – acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados no FUMPESCA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondentes;

VII – coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FUMPESCA;

VIII – promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FUMPESCA;

IX – elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Pesca e Aquicultura;

X – movimentar contas bancárias do FUMPESCA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FUMPESCA;

XI – elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FUMPESCA;

XII – elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMAPA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUMPESCA;

XIII – elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, o Regimento Interno de funcionamento do FUMPESCA.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura – FUMPESCA obedecerá às normas e procedimentos da

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, caso considere necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito